

**CARANDIRU E CARCEREIROS: REPRESENTAÇÕES DA DESUMANIZAÇÃO COMPARTILHADA
NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**CARANDIRU AND CARCEREIROS: REPRESENTATIONS OF SHARED DEHUMANIZATION IN THE
BRAZILIAN PRISON SYSTEM**

Queila Emanuele Silva Guimarães¹

RESUMO: O presente estudo examina o sistema prisional brasileiro, utilizando as perspectivas da criminologia crítica e da teoria social, buscando entender os mecanismos de desumanização que afetam tanto os apenados quanto os agentes penitenciários. Considera-se a prisão como uma estrutura formada por dinâmicas de poder, vigilância e criação de desigualdades, indo além da sua finalidade oficial: a de punir e reprimir. A pesquisa emprega uma metodologia qualitativa, com natureza exploratória e explicativa, apoiada em pesquisa bibliográfica e exame de conteúdo. A base teórica se fundamenta em pensadores como Michel Foucault, Erving Goffman e Loïc Wacquant, cujas ideias auxiliam na compreensão da operação do poder disciplinar e das consequências da institucionalização de sujeitos. Ademais, são analisadas as obras *Carandiru* e *Carcereiros*, juntamente com suas fontes literárias, visando identificar retratações dos processos de desumanização no ambiente carcerário. A análise revela que o sistema penal gera impactos que não se limitam aos indivíduos encarcerados, alcançando também os agentes penitenciários, que atuam nessa estrutura, mas também são impactados por ela. Em síntese, a prisão funciona como um dispositivo de controle social que perpetua desigualdades e fomenta formas abrangentes de sofrimento e desumanização, destacando a urgência de uma reflexão crítica sobre seu papel na sociedade atual.

PALAVRAS-CHAVE: Apenados; Agentes Penitenciários; Cárcere; Desumanização.

ABSTRACT: This study examines the Brazilian prison system, drawing on perspectives from critical criminology and social theory to understand the mechanisms of dehumanization that affect both inmates and prison staff. The prison is considered a structure shaped by dynamics of power, surveillance, and the production of inequalities, going beyond its official purpose of punishment and repression. The research adopts a qualitative methodology, with an exploratory and explanatory nature, supported by bibliographic research and content analysis. Its theoretical foundation is based on thinkers such as Michel Foucault, Erving Goffman, and Loïc Wacquant, whose ideas contribute to understanding the operation of disciplinary power and the consequences of institutionalizing individuals. Additionally, the works *Carandiru* and *Carcereiros*, along with their literary sources, are analyzed in order to identify representations of dehumanization processes within the prison environment. The analysis reveals that the penal system produces impacts that are not limited to incarcerated individuals but also extend to prison officers, who operate within this structure while also being affected by it. In summary, the prison functions as a device of social control that perpetuates

inequalities and fosters widespread forms of suffering and dehumanization, highlighting the urgency of critical reflection on its role in contemporary society.

KEYWORDS: Inmates; Prison Officers; Prison; Dehumanization.

1- INTRODUÇÃO

Pensar o Direito, a criminologia crítica e o sistema penal implica assumir uma postura analítica que ultrapasse leituras superficiais e permita compreender a complexidade dos sujeitos inseridos na lógica punitiva e disciplinar (Foucault, 1987; Wacquant, 2001). No que concerne ao sistema prisional brasileiro, é fundamental entendê-lo como um espaço emblemático que produz ou reproduz corpos disciplinados, controle, poder repressivo e desigualdades sociais (Foucault, 1987; Garland, 2008). Sob esse viés, fala-se em superlotação, violações dos direitos humanos e corpos docilizados (Adorno, 1995; Zaffaroni, 2007). Trata-se de reconhecer o cárcere não apenas como espaço de execução da pena, mas como ambiente atravessado por relações de poder que atingem todos aqueles que nele estão imersos, ou seja, desestruturar sua complexidade (Foucault, 1988; Wacquant, 2001).

Nesse sentido, o presente estudo parte de algumas questões centrais: quem são, de fato, os sujeitos inseridos no sistema penal brasileiro? Em que medida o sistema prisional afeta não apenas os indivíduos privados de liberdade, mas também os agentes penitenciários? Até que ponto esses grupos, tradicionalmente concebidos como opostos, mantêm distinções efetivas? E em que momento suas experiências passam a convergir, revelando zonas de aproximação?

A partir disso, parte-se da premissa de que o sistema prisional brasileiro produz processos de desumanização que não se restringem aos sujeitos apenados, mas se estendem igualmente àqueles que, embora formalmente livres, encontram-se submetidos cotidianamente à lógica disciplinar da instituição: os agentes penitenciários (Wacquant, 2001;

Crawley, 2004). Inseridos nessa dinâmica, esses sujeitos também experimentam formas de limitação subjetiva, moral e existencial, decorrentes das exigências estruturais do ambiente prisional (Liebling, Price, Scheffer, 2011). Dessa maneira, o cárcere deve ser entendido como um espaço que produz efeitos amplos, considerando sua complexidade, uma vez que os sujeitos isolados nesse ambiente apresentam relações e características compartilhadas (Goffman, 1961; Crewe, 2011), mesmo que se encontrem em posições distintas.

Diante disso, o objetivo deste estudo consiste em analisar em que medida se configuram essas formas de desumanização compartilhada, bem como investigar até que ponto é possível sustentar a distinção entre presos e agentes no interior da lógica prisional. Sendo assim, recorre-se, inicialmente, ao conceito de Instituição total desenvolvido por Erving Goffman, a fim de compreender a estrutura do cárcere (Goffman, 1961). Em seguida, amplia-se essa análise com os conceitos de Michel Foucault, como biopoder, poder disciplinar e panoptismo (Foucault, 1987; Foucault, 1988). Dessa maneira, torna-se possível a compreensão do funcionamento do cárcere e dos mecanismos de poder que permeiam e moldam esse ambiente. Por fim, a análise será aprofundada a partir das contribuições da criminologia crítica, que possibilitam compreender o papel do sistema penal na reprodução das desigualdades sociais (Wacquant, 2001; Zaffaroni, 2007; Garland, 2008).

2- METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e explicativo, tendo como objetivo compreender as dinâmicas de desumanização que permeiam o ambiente carcerário brasileiro e o sistema penal, na perspectiva de apenados e agentes penitenciários, a partir da análise e articulação de referenciais teóricos e das obras cinematográficas *Carandiru* (Babenco, 2003) e *Carcereiros* (Prado, 2017).

¹Graduanda em direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Brumado, Bahia, Brasil. Email: queilasilvaguimaraesj@gmail.com

No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, este estudo fundamenta-se em uma revisão bibliográfica baseada em autores relevantes para a compreensão do sistema penal e prisional, da criminologia crítica e das relações de poder que permeiam o ambiente carcerário, tais como Foucault, Goffman, Wacquant, Zaffaroni e Baratta. Além disso, a revisão bibliográfica também foi baseada em estudiosos que contribuíram com a compreensão da visão dos agentes penitenciários, tais como Luiz Claudio Lourenço (Lourenço, 2010). A partir dessas contribuições, buscou-se construir um aparato teórico capaz de sustentar as demais análises (Wacquant, 2001).

Ademais, como técnica de investigação, utiliza-se a análise de conteúdo das obras *Carandiru* (Babenco, 2003) e *Carcereiros* (Prado, 2017), bem como a análise das obras literárias que as fundamentam, *Estação Carandiru* (Varella, 1999) e *Carcereiros* (Varella, 2012), com o objetivo de identificar os processos de desumanização representados na visão, respectivamente, de apenados e agentes penitenciários, articulando teoria e representação (Bardin, 2011).

Para além disso, a pesquisa adota ainda uma abordagem interdisciplinar que dialoga com o direito, a sociologia e a criminologia, considerando que ao analisar o sistema penal, torna-se necessária essa intersecção, justamente para ampliar a visão sobre o que acontece no cárcere, entendido como um espaço de múltiplas concepções e muita complexidade (Foucault, 1979). Desse modo, busca-se compreender o sistema prisional como um fenômeno social atravessado por relações de poder, controle, seletividade e desigualdade (Zaffaroni, 2001).

Por fim, é necessário afirmar que o objetivo deste estudo não é esgotar as discussões sobre o tema, mas contribuir para a reflexão crítica sobre o sistema penal e os sujeitos nele inseridos sob a perspectiva das representações audiovisuais em análise (Baratta, 2002).

3- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1- O CÁRCERE COMO INSTITUIÇÃO TOTAL

Inicialmente, é fundamental compreender os conceitos teóricos que fundamentam o presente estudo. Nesse sentido, para analisar o cárcere como uma instituição que priva da liberdade não apenas os corpos, mas também as subjetividades, é imprescindível entendê-lo como uma instituição total, conceito desenvolvido por Erving Goffman (1961) e adotado como eixo central para a análise do sistema prisional brasileiro, tanto no que se refere aos apenados quanto aos agentes penitenciários (Wacquant, 2001). Sob essa perspectiva, a construção do conceito de instituições totais carrega um sentido histórico e político relevante, podendo ser compreendida também à luz de autores como Michel Foucault (1987), cujas contribuições dialogam com a análise das formas de controle e disciplina (Garland, 2008). Contudo, neste momento, privilegia-se a abordagem de Goffman (1961).

Na obra *Manicômios, prisões e conventos*, Goffman (1961) apresenta as instituições totais como espaços socialmente isolados, marcados pelo controle constante das atividades e pela ruptura com o mundo exterior (Clemmer, 1940). Tais instituições são caracterizadas por estruturas físicas e organizacionais que limitam a circulação e restringem o contato social, frequentemente associadas a projetos arquitetônicos que dificultam ou impedem a saída dos indivíduos (Foucault, 1987). Trata-se de um modelo de organização que implica administração integral da vida cotidiana (Goffman, 1961).

Ainda que o conceito tenha sido inicialmente desenvolvido a partir da análise de hospitais psiquiátricos, sua aplicação ao contexto prisional revela-se particularmente pertinente, uma vez que, nesses espaços, observa-se a concentração das atividades cotidianas, como trabalho, lazer e descanso, sob uma mesma autoridade institucional (Goffman, 1961).

Partindo desse pressuposto, o cárcere pode ser compreendido não apenas como um espaço de isolamento físico, mas também de isolamento simbólico, na medida em que os apenados são submetidos a um regime disciplinar rigoroso que os insere em um sistema altamente controlado e padronizado (Foucault, 1987). Nessa lógica, a vida dos indivíduos privados de liberdade é formalmente administrada em sua totalidade, o que implica a redução significativa de sua autonomia e da possibilidade de autodeterminação (Goffman, 1961). Conforme aponta Goffman, a organização das instituições totais tende a suprimir a individualidade em favor da adaptação às normas institucionais, promovendo uma uniformização dos comportamentos (Clemmer, 1940).

Entretanto, essa dinâmica não atinge exclusivamente os sujeitos privados de liberdade. Ainda que de maneira distinta, os agentes penitenciários também se encontram inseridos nesse aparato de controle, uma vez que sua atuação cotidiana se desenvolve integralmente no interior dessa estrutura institucional (Crawley, 2004). Embora não sejam formalmente privados de liberdade, esses profissionais passam a compartilhar, em certa medida, das limitações impostas pela lógica organizacional do cárcere (Adorno, 1995). Assim, a instituição total não se restringe ao grupo que constitui seu alvo imediato, os apenados, mas estende seus efeitos a outros sujeitos que, por razões funcionais, também se encontram submetidos às exigências de padronização e disciplina (Wacquant, 2001).

Nesse contexto, elementos como a segregação espacial e simbólica, a vigilância constante e a imposição de rotinas rígidas tornam-se centrais para a análise tanto da experiência dos apenados quanto da vivência dos agentes penitenciários (Foucault, 1987). É nesse cenário que se insere o conceito de “mortificação do eu”, desenvolvido por (Goffman, 1961), que descreve o processo de desestruturação da identidade individual em decorrência das práticas institucionais, relacionado também às privações física e simbólica do encarceramento (Sykes, 1958).

Retomando um ponto anteriormente mencionado, nas instituições totais há a concentração de atividades que, fora desse ambiente, encontram-se distribuídas em diferentes espaços sociais. Trabalho, lazer e descanso passam a ocorrer sob a mesma autoridade e em um mesmo local, o que intensifica o controle institucional e reduz as possibilidades de autonomia individual (Garland, 2008). No caso dos apenados, essa concentração é total e estruturante, definindo integralmente sua experiência cotidiana (Sykes, 1958).

No entanto, ao se observar a realidade dos agentes penitenciários, percebe-se uma configuração distinta, embora igualmente relevante. Para esses sujeitos, as fronteiras entre trabalho, lazer, vida privada e vigilância tendem a se sobrepor, ainda que não de forma formalmente institucionalizada. A rotina marcada por regimes de plantão, o desgaste físico e psicológico e a exposição contínua a situações de tensão e risco contribuem para um esvaziamento progressivo das esferas externas ao cárcere (Crawley, 2004). Dessa forma, ainda que não haja uma concentração absoluta das atividades sob controle institucional, verifica-se uma espécie de prolongamento da lógica prisional para além de seus limites físicos (Wacquant, 2001).

Assim, se para os apenados a ruptura das esferas da vida se manifesta pela concentração integral das atividades no interior da instituição, para os agentes penitenciários ela se expressa pela invasão constante da lógica prisional em espaços que, em tese, deveriam permanecer autônomos. Essa dinâmica evidencia que, embora ocupem posições distintas na estrutura institucional, ambos os grupos são atravessados por processos de limitação subjetiva e adaptação às exigências do sistema, o que reforça a compreensão do cárcere como uma instituição total que produz efeitos amplos e compartilhados (Crewe, 2011).

3.2- PODER, DISCIPLINA E CONTROLE NO CÁRCERE

¹Graduanda em direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Brumado, Bahia, Brasil. Email: queilasilvaguimaraesj@gmail.com

Ademais, é imprescindível compreender que o cárcere não se limita a um espaço de isolamento, uma vez que os mecanismos de controle, disciplina e rigidez administrativa produzem corpos que passam a funcionar segundo essa lógica institucional, isto é, corpos disciplinados e controlados (Foucault, 1987). Como anteriormente mencionado, as contribuições de Erving Goffman (1961) e Michel Foucault se conectam em diversos aspectos conceituais: enquanto o primeiro contribui para a compreensão da estrutura das instituições totais, o segundo aprofunda a análise dos mecanismos de poder que as atravessam (Garland, 2008). Tal articulação permite compreender o sistema prisional como parte de um aparato disciplinar mais amplo, que não apenas priva de liberdade, mas também produz sujeitos submetidos a determinadas formas de dominação (Foucault, 1987).

Precipuamente, faz-se necessário compreender o poder como uma força que permeia a sociedade em sua totalidade, integrando a dinâmica das relações sociais (Foucault, 1979). Nessa perspectiva, o poder não se restringe ao âmbito estatal, mas se distribui por toda a estrutura social, moldando sujeitos, práticas e interações (Deleuze, 1986). Para Michel Foucault, o poder constitui o próprio funcionamento da sociedade, não se reduzindo a uma instância localizada, mas manifestando-se como elemento constitutivo das relações sociais, atravessando práticas, instituições e experiências cotidianas (Foucault, 1979).

Dessa maneira, essa concepção de poder, entendido como um fenômeno que se distribui de forma capilar pelas relações sociais, é sintetizada no que se denomina microfísica do poder (Foucault, 1979). Trata-se de uma abordagem que evidencia o caráter relacional e difuso do poder, afastando-se de concepções centralizadas (Deleuze, 1986). Nesse sentido, o poder não é algo que se possui, mas algo que se exerce continuamente nas práticas sociais, permitindo que os sujeitos, simultaneamente, exerçam e sofram seus efeitos (Foucault, 1979).

Sendo assim, é possível pensar a dinâmica do cárcere a partir dessa perspectiva, na medida em que tanto os apenados quanto os agentes penitenciários exercem e sofrem os efeitos do poder, ainda que de maneiras distintas (Crewe, 2011). Dessa forma, as relações estabelecidas no interior do sistema prisional não se limitam a uma lógica unidirecional de dominação, mas configuram-se como um campo complexo de forças, no qual diferentes sujeitos participam da reprodução e da manutenção das práticas institucionais (Wacquant, 2001).

A partir dessa compreensão, Michel Foucault desenvolve o conceito de poder disciplinar, no qual a disciplina é entendida como uma tecnologia de controle dos corpos (Foucault, 1987). Trata-se de uma forma de poder que não atua prioritariamente por meio da violência, mas por mecanismos contínuos, minuciosos e organizados, que incidem diretamente sobre os comportamentos (Garland, 2008). Dessa forma, são produzidos sujeitos adaptados às exigências e normas estabelecidas (Foucault, 1987), evidenciando que o poder disciplinar opera também por meio da internalização dessas normas, levando os indivíduos a regularem suas próprias condutas (Sykes, 1958).

Em seguida, faz-se necessário discutir a questão da vigilância, abordada por Foucault a partir do conceito de panoptismo (Foucault, 1987), inspirado no modelo arquitetônico do Panóptico (Bentham, 1791). Esse modelo permite a observação constante dos indivíduos sem que estes saibam se estão, de fato, sendo vigiados, o que garante o funcionamento automático do poder (Garland, 2008). Nesse sentido, o panoptismo se articula com a ideia de difusão do poder para além da repressão direta, uma vez que a vigilância constante possibilita a internalização das normas institucionais (Foucault, 1987). Assim, o indivíduo passa a autorregular seu comportamento, ajustando-se às exigências impostas, mesmo na ausência de uma intervenção direta (Deleuze, 1986).

Esse cenário é particularmente evidente no contexto prisional, no qual os apenados, diante da possibilidade permanente de vigilância, passam a produzir comportamentos disciplinados em conformidade com as normas institucionais (Sykes, 1958). No entanto, essa lógica também alcança os agentes penitenciários, cujas ações são constantemente supervisionadas e reguladas, evidenciando que o olhar disciplinar incide sobre diferentes sujeitos inseridos na instituição (Crawley, 2004).

Ao ampliar essa análise, compreende-se outro conceito central desenvolvido por Michel Foucault: o biopoder (Foucault, 1988). Diferentemente do poder disciplinar, que incide sobre os corpos individuais, o biopoder refere-se à gestão da vida em nível coletivo, atuando sobre as populações por meio de estratégias de regulação e controle (Foucault, 1988). Nesse contexto, o poder não se limita à repressão, mas passa a organizar e administrar processos vitais, como natalidade, mortalidade e saúde (Garland, 2008).

No âmbito do sistema prisional, o biopoder revela uma mudança de perspectiva, na medida em que o cárcere deixa de ser compreendido apenas como resposta ao crime, passando a atuar como um mecanismo de gestão de populações consideradas indesejáveis (Wacquant, 2001). No contexto brasileiro, a seletividade penal evidencia uma incidência desproporcional sobre jovens pobres, negros e periféricos, revelando a articulação entre o sistema penal e as desigualdades sociais (Adorno, 1995). Nesse sentido, determinadas populações são submetidas a condições precárias de existência, nas quais o poder passa a determinar não apenas as formas de vida, mas também as possibilidades de morte (Mbembe, 2018).

Assim sendo, essa compreensão possibilita uma análise mais aprofundada do sistema prisional, evidenciando seu papel na gestão das desigualdades e no controle social, o que será explorado, a seguir, a partir das contribuições da criminologia crítica (Garland, 2008).

3.3- CRIMINOLOGIA CRÍTICA, SELETIVIDADE PENAL E DESUMANIZAÇÃO

Diante do que foi exposto e das informações acerca do poder dentro da estrutura do sistema penal, fica evidente que este sistema não é neutro e não age de maneira neutra, ele administra desigualdades (Baratta, 2002). É nesse sentido que se inicia a discussão sobre o cárcere fundamentada na criminologia crítica, especialmente sob os conceitos de Wacquant (2001), Baratta (2002) e Zaffaroni (2007).

Inicialmente, deve-se entender a crise epistemológica pela qual passou a criminologia crítica, que surge como uma virada, uma ruptura com a criminologia positivista. Precipuamente, a vertente da criminologia positivista propunha uma análise do comportamento criminoso baseado em causas individuais, o que quer dizer perfil biológico, psicológico ou social, associando determinadas características à propensão ao crime, nesse caso, o criminoso é o objeto principal da investigação (Lombroso, 2007). Nessa perspectiva, o sistema penal funciona como uma resposta à necessidade de contenção do indivíduo (Baratta, 2002). No entanto, a criminologia crítica desloca o foco de análise para o sistema penal e a criminalização, rompendo com este paradigma etiológico (Taylor, 1973).

Sendo assim, a criminologia crítica questiona o porquê da criminalização: porque uma conduta é criminosa, porque determinados sujeitos são criminosos (Taylor, 1973). Nesse sentido, percebe-se que o crime não é algo natural, como propunha a criminologia positivista, mas um fenômeno social construído socialmente e politicamente como resultado de relações de poder (Baratta, 2002). Mais do que isso, a criminologia crítica questiona a seletividade penal, uma vez que o sistema penal atua de forma desigual em cada segmento da sociedade, assumindo uma postura problematizadora (Zaffaroni, 2007).

Nesse contexto, a seletividade penal articula-se com a criação do “inimigo”, que emerge como um foco analítico de fundamental relevância, uma vez que coordena processos

de desumanização e legitimação da violência estatal (Jakobs, 2003). Contudo, conforme indicado no presente estudo, essa dinâmica de desumanização não contempla apenas os apenados, mas também aqueles que operam o sistema prisional e sobrevivem, ainda que sem privação de liberdade física, à lógica do cárcere: os agentes penitenciários (Wacquant, 2001). Sendo assim, esses indivíduos são submetidos a jornadas de trabalho desafiadoras, que apresentam risco às suas integridades física e mental, inseridos em uma lógica que compromete sua humanidade e autonomia, igualmente aos apenados (Crawley, 2004).

Nesse sentido, a noção de “direito penal do inimigo” estabelece uma diferenciação e ruptura entre aqueles considerados cidadãos, e aqueles considerados inimigos (Zaffaroni, 2007). Dessa maneira, o inimigo pode ser definido como aquele que coloca-se de forma contínua fora da legalidade (Jakobs, 2003).

Em contrapartida a essa afirmação, Zaffaroni indica que essa construção teórica seria uma negação da condição de pessoa, o que se relaciona diretamente com processos de despersonalização produzidos pelas estruturas de poder (Zaffaroni, 2007). Dessa maneira, para esse autor, o inimigo seria juridicamente despersonalizado, sendo tratado apenas como um perigo, um mal a ser combatido. Neste momento, percebe-se a desumanização (Mbembe, 2018).

Essa distinção entre o ente personalizado e o “inimigo” abre brecha para uma possível supressão das garantias fundamentais, já que essa expansão do poder punitivo em detrimento das garantias funciona como uma regressão a formas autoritárias de administração social (Ferrajoli, 2002). No âmbito do sistema prisional, o indivíduo apenado é construído, previamente, de acordo com a seletividade penal, como um sujeito descartável, já que é considerado um perigo em relação aos demais indivíduos, e tem sua dignidade relativizada (Baratta, 2002). Isso acontece porque o poder soberano se expressa na capacidade de ditar quais indivíduos vivem e quais morrem (Mbembe, 2018).

Dessa maneira, independente da posição formal que o indivíduo assume dentro do ambiente carcerário, há um processo de “mortificação do eu” que impede este sujeito de viver plenamente em sua dignidade e que passa a viver em obediência à lógica da prisão com o intuito de sobreviver (Goffman, 1961). Assim, embora os agentes penitenciários não sejam construídos como “inimigos”, o que fica evidente diante da análise, eles se encontram submetidos a uma dinâmica que, no plano existencial, na forma como sobrevivem, os aproxima dessa condição (Crawley, 2004). Dessa forma, a violência institucional se apresenta de maneira difusa, aprisionando os corpos dos condenados, e os indivíduos que administram o cárcere (Christie, 2000).

Por conseguinte, toda essa ideia conecta-se com o contexto de transformações do estado neoliberal, em que há uma substituição do Estado social por um Estado penal (Wacquant, 2001). A prisão passa a desempenhar um papel central na gestão da marginalidade urbana, funcionando como instrumento de contenção das populações pobres e excedentes (Wacquant, 2009).

No contexto brasileiro, essa perspectiva assume um contorno bem mais específico, já que o sistema penal brasileiro opera de maneira racializada, dando continuidade a mecanismos históricos de controle da população negra (Batista, 2011). Nesse sentido, o encarceramento em massa funciona como uma política de Estado muito específica, que determina previamente o indivíduo a ser atingido de acordo com sua classe, raça e território (Borges, 2019). Dessa maneira, fica evidente que as prisões não são apenas uma resposta ao crime, mas uma forma de gerir a população e também de solucionar problemas políticos (Gilmore, 2007), o que pode ser uma das razões pela qual o apenado e o agente penitenciário, grupos aparentemente tão distintos, apresentam processos de desumanização semelhantes, como a privação de liberdade simbólica.

Nessa mesma lógica, o encarceramento em massa é também uma resposta à crise na estrutura capitalista (Gilmore, 2007), em que o cárcere brasileiro se revela como um mecanismo de gestão da pobreza (Wacquant, 2001). Essa dinâmica evidencia que a penalização da pobreza além de definir quem será encarcerado, estrutura um verdadeiro sistema de desumanização, construindo sujeitos que compartilham experiências de restrição, controle e violência simbólica e material (Christie, 2000).

Nesse contexto de compreensão do cárcere como dispositivo de controle e produção de morte simbólica, física ou social, compreende-se que o agente penitenciário ocupa uma posição paradoxal: ao mesmo tempo que ele opera o sistema prisional, também se encontra submetido a situações de desumanização (Lourenço, 2010), como é o caso do estado constante de vigilância em que se encontram esses sujeitos. Igualmente, os apenados se encontram em um estado constante de vigilância (Foucault, 1987). Dessa forma, a inserção prolongada desses profissionais no ambiente do cárcere faz com que eles compartilhem com os apenados características que repercutem em sua vida pessoal e que são fruto desse espaço de confinamento constante e violência de todas as formas (Crawley, 2004).

Nesse cenário, entende-se que o sistema penal produz várias formas de sujeição ao sistema, ou seja, é uma estrutura que vai além do controle de corpos e da punição, mas se estende à inserção de práticas, medos, comportamentos e limites de ação (Foucault, 1979). O profissional que aparentemente se limita a exercer sua função original de trabalho, torna-se mais um corpo sujeito e submetido à violência institucional (Wacquant, 2001). Dessa maneira, compreende-se, neste estudo, o cárcere como um espaço de produção de desumanização (Baratta, 2002).

Nesse panorama, a questão da desumanização, quando referente ao apenado, está muito relacionada a um processo que ultrapassa a dimensão jurídica da pena e amplia-se a uma dimensão simbólica de controle, produzindo sujeitos socialmente descartáveis (Bauman,

2005). Sendo assim, o agente penitenciário, embora representante do poder estatal, insere-se em um ambiente que determina suas práticas, de maneira que esses profissionais são submetidos a rotinas rígidas, à exposição constante ao risco e à necessidade de gerir situações de violência (Crawley, 2004). Consequentemente, há uma perda da integridade mental (Lourenço, 2010).

A partir dessa análise, o que se observa nesse cenário é que se desenvolve uma dinâmica de autolimitação constante, e não apenas de controle sobre o outro (Foucault, 1987). Ao mesmo tempo que esse profissional exerce poder, ele encontra-se submetido à lógica do aprisionamento e vive em estado de alerta e vigilância (Wacquant, 2001). Apesar das distinções, esses dois grupos fazem parte da mesma estrutura previamente estabelecida, e essa diferenciação entre quem pune e quem é punido não impede que passem por processos semelhantes de desumanização (Crewe, 2011).

4- ANÁLISE DAS OBRAS: *CARANDIRU* E *CARCEREIROS*

4.1- REPRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS DO CÁRCERE: APENADOS E AGENTES PENITENCIÁRIOS

A partir da construção dessas perspectivas, é possível pensar na materialização dessa discussão em obras como *Carandiru* (Babenco, 2003) e *Carcereiros* (Prado, 2017), produções audiovisuais que reproduzem, respectivamente, o processo de desumanização dos apenados e dos agentes penitenciários.

No que cerne aos apenados, *Carandiru* (Babenco, 2003) evidencia processos contínuos de despersonalização dos sujeitos, inseridos em uma rotina marcada por escassez, rigidez, violência e disciplina, com uma existência mediada por relações de poder informais (Wacquant, 2001). Por outro lado, *Carcereiros* (Prado, 2017) revela uma dimensão pouco

analisada tradicionalmente ao representar as tensões que atravessam a vida e a rotina dos agentes penitenciários. A exposição constante à violência, aliada à obrigação de manter a paz em locais turbulentos e à cobrança da própria instituição, pouco a pouco desgasta seus valores morais e emocionais (Lourenço, 2010).

No contexto das discussões referentes a Foucault (1979), Wacquant (2001), Goffman (1961), Baratta (2002), Luiz Claudio Lourenço (2010), Zaffaroni (2007) e outros autores fundamentais para as articulações sobre o tema em questão, é que se pensa nas representações audiovisuais de *Carandiru* (Babenco, 2003) e *Carcereiros* (Prado, 2017) como mecanismos essenciais para discernir as diferenças e semelhanças que aproximam ou distanciam os apenados e os agentes penitenciários (Kellner, 2001). Dessa maneira, as duas obras audiovisuais são referentes às obras de Dráuzio Varella, *Estação Carandiru* (Varella, 1999) e *Carcereiros* (Varella, 2012). Precipuamente, a primeira obra foi escrita na perspectiva das experiências pessoais do médico e autor, que trabalhou no presídio Carandiru por um período de tempo (Varella, 1999). De maneira evidente, pensar a dinâmica a qual estão submetidos os apenados que integram o sistema prisional brasileiro, é pensar no conhecido massacre do Carandiru (Adorno, 1995), no que se justifica a escolha dessas obras. Por conseguinte, *Carcereiros* (Varella, 2012) surge da necessidade, identificada pelo autor, de mostrar a outra versão do sistema prisional brasileiro, em que ele relata como era o cotidiano dos agentes penitenciários que regulavam os apenados também no presídio Carandiru (Varella, 2012).

A partir disso, entende-se que essas produções demonstram aspectos estruturais e simbólicos, articulando representação e teoria social, que possibilitam leituras internas do funcionamento do cárcere (Kellner, 2001). Em *Carandiru* (Babenco, 2003), a representação de práticas, cotidiano e rotinas degradantes, marcadas pela precariedade, demonstram processos contínuos de desumanização (Adorno, 1995), aspectos esses que podem ser compreendidos através do conceito de instituições totais (Goffman, 1961), já discutido no

presente estudo. Sendo assim, a partir das dinâmicas dessas instituições, produz-se a “mortificação do eu” (Goffman, 1961), em um contexto em que a violência deixa de ser episódica e torna-se parte integrante da estrutura do cárcere (Wacquant, 2001). A obra também revela outra lógica importante: no contexto prisional, o controle e a violência não se dão apenas pela coerção física, mas se estendem a causas como a internalização de normas, evidenciando a eficácia difusa do poder (Foucault, 1979). Emerge deste cenário que a prisão funciona como um mecanismo para moldar as pessoas, adaptando seus pensamentos e comportamentos às regras impostas (Garland, 1990).

Por outro ângulo, a análise da obra *Carcereiros* (Prado, 2017) nos permite deslocar o olhar para o grupo que, aparentemente, apenas exerce uma função de poder sob os apenados, mas que na verdade também está sujeito à execução de poder da instituição: o grupo dos agentes penitenciários (Lourenço, 2010). Nesse sentido, é importante destacar que o trabalho prisional está distante de ser um trabalho comum, uma vez que é uma profissão permeada por dilemas morais, violência explícita, tensões, risco de vida, pressões constantes e elevado nível de desgaste psicológico (Crawley, 2004). Desse modo, o sistema penal não atua apenas sobre o indivíduo criminalizado ou apenado, mas também sobre quem opera os mecanismos desse sistema e está inserido na lógica de reprodução do controle social (Baratta, 2002).

Consoante a isso, estudos anteriores acerca do trabalho prisional demonstram que os agentes penitenciários vivenciam uma realidade paradoxal, porque ao mesmo tempo em que exercem atividades de vigilância e controle, também são controlados pela mesma estrutura, que produz sofrimento e perda de autonomia (Costa, 2004). Nesse cenário, pode-se compreender essa dinâmica a partir da perspectiva de que o poder circula em rede, produzindo seus efeitos de maneira simultânea através dos indivíduos (Foucault, 1979), ou seja, os agentes penitenciários não estão fora do sistema, eles estão completamente inseridos, sofrendo todos os seus efeitos. Ademais, o constante estado de vigilância em que se

encontram esses sujeitos aproxima-se da lógica do panoptismo, onde diante da possibilidade de observação, cria-se uma autorregulação dos comportamentos (Foucault, 1987). Sendo assim, tanto apenados, quanto agentes, ajustam suas condutas, seu comportamento, para atender as exigências institucionais. Dessa forma, o controle não depende da presença direta da autoridade, se sustentando por meio da internalização da vigilância constante (Garland, 1990).

Destarte, a análise dessas duas obras, em consonância entre si, articuladas, possibilita uma visão mais ampla do sistema penal e do sistema prisional, evidenciando como se formam e funcionam os processos de desumanização (Wacquant, 2001). Assim sendo, o cárcere se configura como um espaço de produção de sofrimento que atinge todos os sujeitos nele inseridos, mesmo que isso aconteça de maneira desigual (Baratta, 2002). No contexto brasileiro, essa lógica torna-se mais evidente ao analisar o foco no controle de grupos marginalizados, o que reforça a função do cárcere como um mecanismo de controle social (Adorno, 1995). Dessa forma, a análise integrada dessas obras, aliada aos conceitos e bibliografias postulados permite afirmar com veemência que o processo de desumanização produzido no sistema prisional, em especial no brasileiro, não é unilateral, mas um fenômeno estrutural (Garland, 2008).

5- CONCLUSÃO

Diante das discussões desenvolvidas ao longo deste estudo, é possível compreender que o sistema prisional, principalmente no contexto brasileiro, não se limita a punir e reprimir, mas se amplia a função de gerir corpos, subjetividade e populações, configurando-se como um mecanismo complexo de controle de pessoas e de desigualdades (Foucault, 1979). Destarte, a partir das análises sobre as teorias sociais e criminologia crítica, ficou claro que o cárcere funciona através de uma lógica estrutural que atinge todos que nela estão inseridos (Wacquant, 2001).

Nesse sentido, a análise teórica de conceitos trazidos da contribuição de estudiosos que são referência no estudo do sistema penal e seus mecanismos de desumanização permitiu identificar que o poder, no sistema prisional, opera de maneira difusa como uma rede capilar de relações internalizadas e naturalizadas pelos sujeitos que convivem no ambiente carcerário (Foucault, 1979). Sendo assim, tornou-se perceptível que o cárcere é uma instituição que molda comportamentos e redefine identidades, produzindo o que é trabalhado como “mortificação do eu” (Goffman, 1961).

Diante disso, a articulação dessas perspectivas com as representações audiovisuais de *Carandiru* e *Carcereiros* possibilitou uma ampliação das dinâmicas do sistema prisional enquanto reprodutor da violência institucional (Kellner, 2001). Dessa forma, enquanto a primeira obra demonstra o processo de desumanização na visão de apenados, a segunda demonstra este processo na visão de agentes penitenciários. A partir desse cenário, a violência sofrida e difundida dentro do sistema penal e prisional pode ser entendida e ampliada para a visão de grupos além dos apenados, o grupo mais explicitamente afetado (Baratta, 2002). Sendo assim, essa análise crítica demonstra que o sistema prisional não atinge apenas os formalmente privados de liberdade, mas todos que sobrevivem, cotidianamente, aos mecanismos de repressão e violência dessa estrutura (Lourenço, 2010).

No contexto brasileiro, ficou indubitável que esse procedimento é ainda mais intenso, uma vez que o processo de seletividade penal, no Brasil, é mais evidente, o que provoca efeitos de igual maneira, mais intensos (Adorno, 1995). Portanto, no contexto nacional, a centralidade do encarceramento e da criminalização como resposta aos conflitos sociais reforça desigualdades históricas e atinge de maneira majoritária grupos previamente vulnerabilizados (Zaffaroni, 2001).

Por fim, conclui-se que pensar o cárcere, o sistema penal e prisional, é criar a necessidade de uma visão mais ampliada, que realmente considere todos os grupos que sofrem os efeitos dessa dinâmica, com o objetivo de repensar as falhas desse sistema e o papel que ele exerce na sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa*. Tempo Social, São Paulo, v. 7, n. 1-2, p. 7–40, 1995.

BABENCO, Hector (dir.). *Carandiru*. Brasil: HB Filmes; Columbia Pictures, 2003. Filme.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BENTHAM, Jeremy. *The panopticon writings*. London: Verso, 1995.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019.

CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry: towards gulags, Western style?* 3. ed. London: Routledge, 2000.

CLEMMER, Donald. *The prison community*. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1940.

COSTA, Antônio Luiz Paixão. Trabalho prisional e identidade profissional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 12, n. 47, p. 273–290, 2004.

CRAWLEY, Elaine. *Doing prison work: the public and private lives of prison officers*. Cullompton: Willan Publishing, 2004.

CREWE, Ben. Depth, weight, tightness: revisiting the pains of imprisonment. *Punishment & Society*, v. 13, n. 5, p. 509–529, 2011.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GARLAND, David. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GILMORE, Ruth Wilson. *Golden gulag: prisons, surplus, crisis, and opposition in globalizing California*. Berkeley: University of California Press, 2007.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

JAKOBS, Günther. *Direito penal do inimigo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

KELLNER, Douglas. *A cultura da mídia: estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno*. Bauru: EDUSC, 2001.

LIEBLING, Alison; PRICE, David; SHEFER, Guy. *The prison officer*. 2. ed. Cullompton: Willan Publishing, 2011.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.

LOURENÇO, Luiz Claudio. *Prisionização secundária: o sistema prisional e os agentes penitenciários*. Salvador: EDUFBA, 2010.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PRADO, José Eduardo Belmonte (dir.). *Carcereiros*. Brasil: Rede Globo, 2017. Série televisiva.

SYKES, Gresham. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 1958.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *The new criminology*. London: Routledge, 1973.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.